

Vitor Hugo da Silva Ramos

De: Pregao (DEPAD)
Enviado em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:44
Para: Christiano Veloso Porto; Luís Fernando Rocha Lopes
Cc: Edson Hernandez Dourado; CPL DEPAD
Assunto: ENC: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185
Anexos: 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1) (1) (1).pdf; Pedido Impugnação PE 0102023 - UASG 389185.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (íntegra em anexo) referente ao processo de contratação de divisórias e cortinas, Pregão eletrônico 10/2023 – Processo SUAP 0110039.00000112/2023-61, apresentado pela empresa **WB Comércio**.

Por gentileza encaminhar resposta até **às 15h, de amanhã, dia 24/10/2023**.

Atenciosamente,



Fernanda Silva Veloso
Departamento de Administração - Depad
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0471

De: WB Comércio [mailto:wocomercio1@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:12
Para: Pregao (DEPAD) <pregao@cfmv.gov.br>
Assunto: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a)!

Prezados, viemos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do pregão 010/2023. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!

Cordialmente,



Pedro Copatt
WB Solutions
(61)99945-3445 | wocomercio1@gmail.com

Vitor Hugo da Silva Ramos

De: Luís Fernando Rocha Lopes
Enviado em: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:01
Para: Pregao (DEPAD)
Cc: Edson Hernandes Dourado; CPL DEPAD; Christiano Veloso Porto
Assunto: RES: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185
Anexos: NOTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 10-2023 - RESP PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue, em anexo, a resposta ao pedido de impugnação referente ao processo de contratação de divisórias e cortinas, Pregão Eletrônico 10/2023 – Processo SUAP 0110039.00000112/2023-61, apresentado pela empresa WB Comércio.

Atenciosamente,



LUÍS FERNANDO ROCHA
ENGENHEIRO CIVIL
Assessor da Presidência
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 99404-1221

De: Pregao (DEPAD) <pregao@cfmv.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:44
Para: Christiano Veloso Porto <christiano.porto@cfmv.gov.br>; Luís Fernando Rocha Lopes <luis.lopes@cfmv.gov.br>
Cc: Edson Hernandes Dourado <edson.dourado@cfmv.gov.br>; CPL DEPAD <cpl@cfmv.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (íntegra em anexo) referente ao processo de contratação de divisórias e cortinas, Pregão eletrônico 10/2023 – Processo SUAP 0110039.00000112/2023-61, apresentado pela empresa **WB Comércio**.

Por gentileza encaminhar resposta até **às 15h, de amanhã, dia 24/10/2023.**

Atenciosamente,



Fernanda Silva Veloso
Departamento de Administração - Depad
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0471

De: WB Comércio [<mailto:wbcomercio1@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:12

Para: Pregao (DEPAD) <pregao@cfmv.gov.br>

Assunto: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a)!

Prezados, viemos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do pregão 010/2023. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!

Cordialmente,

--



Pedro Copatt
WB Solutions

(61)99945-3445 | wbcomercio1@gmail.com

This email was scanned by Bitdefender



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AO

SR. PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV

Ref.: Pregão Eletrônico CFMV nº10/2023 (SRP)

Tendo em vista a apresentação de **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, apresentado pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI, segue resposta aos questionamentos suscitados.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2023, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento e instalação de divisórias em geral e cortinas rolô, para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, tendo sido tempestivamente apresentada pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI.

Alega a empresa estarem ausentes elementos de qualificação técnica e que o prazo exigido pela Administração para entrega do objeto seria inexequível.

Requer a correção do ato convocatório para que se afaste suposta antijuridicidade capaz de macular o procedimento licitatório, bem como seja conferido efeito suspensivo, adiando-se a sessão para data posterior.

É o que cumpre relatar acerca da impugnação apresentada.

II –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alega a empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI que o Edital em questão foi omissivo ao não prever exigência de qualificação técnica, esta, imprescindível nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Pois bem, observa-se constar do Edital, especificamente no item 11.11, o seguinte:

“11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. *A qualificação técnica e as exigências ambientais estão especificadas no **Item 11 do Termo de Referência**, a seguir replicado:*

11.2. *O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

prestado serviços compatíveis (ou superiores, desde que relacionadas) com o objeto da licitação.

11.3. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

11.4. *A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.*

11.4.1. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação”.*

11.4.2. *A comprovação do 50% (cinquenta) por cento, deverá ser feita sobre o lote ou a somatória de Lotes em que o licitante participar.*

A qualificação técnica exigida pela Administração no presente certame atende aos requisitos legais e é tida como suficiente para comprovar a efetiva capacidade da futura empresa contratada para o fornecimento dos objetos e/ou prestação de serviços, visto que o exigido coaduna com o serviço/produto pretendido.

Ante o exposto, absolutamente improcedente a alegação de omissão, por parte do Edital, quanto à exigência de Qualificação Técnica – por meio de Atestado de Capacidade Técnica, sendo inconteste que o item consta dos documentos licitatórios de forma clara e objetiva.

III – DO PRAZO DE ENTREGA

O Termo de Referência, Anexo ao Edital, estabeleceu que:

“12.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO (ENTREGA E INSTALAÇÃO)

12.2.1 *A entrega e instalação dos produtos será realizada por etapas, de acordo com solicitação ao CONTRATADO, por parte do CONTRATANTE, conforme os ambientes ou pavimentos sejam finalizados ou encontrem-se aptos a receberem as Divisórias e/ou Cortinas Rolô adquirido.*

12.2.2 *O fornecimento e instalação dos objetos contratados dar-se-á, após solicitação de cada etapa, sendo o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e a instalação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou contrato de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE.*

12.2.2.1 *Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá conferir as medidas in loco, antes de iniciar a produção.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.2.2.2 Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 12.2.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso”.

Alega a empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI ser o prazo inexecutável e excessivamente restritivo, cerceando a ampla participação e a competitividade.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É certo que a busca pela proposta mais vantajosa é uma das finalidades da Licitação, sendo esta a que melhor atende às necessidades da Administração, considerados os princípios constitucionais basilares do direito administrativo.

Cumprido frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. **Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.**

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Há, inclusive, exemplos de outros certames com prazo idêntico, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL

1.2. A empresa vencedora do certame executará os serviços ora licitados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos nos endereços acima indicados.
(EDITAL DE CONVITE Nº 023/2022 - ADESAMPA)¹

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.6. Os materiais e/ou serviços solicitados em cada Ordem de Serviço deverão ser entregues e/ou executados no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do orçamento prévio.
(MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA - UASG 410003)²

¹ <https://adesampa.com.br/adeeditais/wp-content/uploads/2022/06/023-2022-EDITAL-Servicos-de-Vidracaria-PARELHEIROS-BUTANTA-HELIOPOLIS-CURUCA.pdf>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Claramente, os transcritos acima demonstram a fragilidade instada na impugnação em referência ao prazo de entrega.

Ainda, diferentemente do apontado pela empresa Impugnante, consta dos instrumentos licitatórios expressa motivação para a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos itens, uma vez explícito que o prédio se encontra em reforma e que as demandas serão formalizadas assim que finalizados/concluídas as etapas da obra. Portanto, há necessidade iminente de atendimento aos prazos previstos no projeto de execução da obra (itens 8.1 - ETP e 12.1 - TR).

Item 8.1 do ETP:

8.1. Em razão da necessidade iminente de atendimento aos prazos previstos no projeto de execução da obra, concluiu-se que poderia ser utilizado para estimativa de valores deste estudo a pesquisa de preço realizada no Processo SUAP nº 0110039.00000045/2023-82. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para o fornecimento de mobiliário corporativo e divisórias, recentemente anulado, uma vez que as alterações quantitativas e/ou Estudo Técnico Aquisição de Divisórias e Cortinas Rolô Página 10 qualitativas ocorridas até podem afetar os preços para mais ou para menos, porém não houve alteração do objeto a ser adquirido.

Item 12.1 do TR:

12.1 DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS:

12.1.1 Conforme os ambientes ou pavimentos sejam finalizados/concluídos em cada etapa da obra, o CFMV formalizará as demandas por meio de Ordem de Fornecimento, com a indicação do(s) item(ns) e quantidades necessária para o fornecimento e instalação das divisórias e cortinas.

Ademais, e incomensuravelmente importante, além do prazo de 15 (quinze) dias, há expressa possibilidade de prorrogação, senão vejamos:

12.2.2.2 Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 12.2.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso”.

Assim, desde que devidamente justificada a solicitação de prorrogação, tem-se que o prazo passa a ser de até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos itens.

Por fim, observa-se que a impugnação é insubsistente em si mesma, pois o prazo concedido pela Administração, de 15 (quinze) dias e prorrogável por mais 15 (quinze) dias, se alinha diretamente com o pedido impugnatório para a concessão de 30 (trinta) dias para entrega

² <https://www.gov.br/mcom/pt-br/arquivos/licitacoes/2023/pregao-01-2023/anexo-i-termo-de-referencia-pe-srp-01-2023-uasg-410003.pdf>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

do objeto. Vale destacar ainda que, após o prazo de entrega, a empresa disporá de mais 15 (quinze) dias para a instalação do produto.

IV – DA CONCLUSÃO

1. A qualificação técnica exigida pela Administração no presente certame atende aos requisitos legais e é tida como suficiente para comprovar a efetiva capacidade da futura empresa contratada para o fornecimento dos objetos e/ou prestação de serviços
2. A definição do objeto e os prazos de entrega e instalação foram definidos visando atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e cumpriu todos os preceitos legais pertinentes.
3. A impugnação é insubsistente em si mesma, pois o prazo concedido pela Administração, de 15 (quinze) dias e prorrogável por mais 15 (quinze) dias, se alinha diretamente com o pedido impugnatório para a concessão de 30 (trinta) dias para entrega do objeto.
4. Ante o exposto, improcedentes os pedidos.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023

Luis Fernando Rocha Lopes

Assessor da Presidência – Eng. Civil
Matrícula CFMV n.º 0628



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR